

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 018 /23

Processo Administrativo: PMC.2022.00041563-26

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 365/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA BRF S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento parcelado de carne bovina tipo acém cortada em cubos congelada e coxinha da asa de frango congelada, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I — Especificação e Quantidade do(s) Item(ns) e do Anexo III — Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2. Será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 2.3. Se as cotas principal e reservada forem vencidas ambas por micro ou pequenas empresas, a Administração priorizará as contratações da cota que apresentar o menor preço.

XA

W



Secretaria Municipal de Justiça

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O contrato vigerá até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, após a assinatura deste instrumento.
  - 3.1.1. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.
  - 3.1.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

#### **QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos precos abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição (*)	Un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	33819	COXINHA DA ASA DE FRANGO, CONGELADA.	KG	67.500	14,20	958.500,00
Valor Total (RS)						958.500,00

<sup>(\*)</sup> Descrição detalhada de acordo com o Anexo III — Termo de Referência.

- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor unitário de R\$ 14,20/Kg e o valor global de R\$ 958.500,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
- 4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por







Secretaria Municipal de Justica

conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

> 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.212000 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.213000 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.220000 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0002.299224 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0002,230224 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.283193 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.284193 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.285193 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.233193 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.242193 7110 12.306.1003.4027.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.243193

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

#### SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 47.925,00 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do







Secretaria Municipal de Justiça

Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de

que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo

de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido

à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria

Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade

Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o

interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua

devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria

Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após

manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do

objeto contratual.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente,

constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e no do código do item na

Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao Departamento de Alimentação Escolar da

CEASA/Campinas, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as

informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da

data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a

Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data

do aceite da Nota Fiscal.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

http://www.campinas.sp.gov.br - Página 4 de 13

9.1. A Contratada obriga-se a:

SMJ – PGM - Núcleo de Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro
Campinas – SP – CEP 13015-904

dy



### Secretaria Municipal de Justica

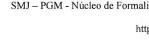
- 9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;
- 9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;
- 9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 9.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19);
- 9.1.6. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 365/2022 e em seus anexos.

### **DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 10.1. O Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas;
  - 10.1.1.1. A primeira Ordem de Fornecimento será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.
- 10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**





Secretaria Municipal de Justiça

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei

Federal nº 10.520/2002):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as

quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso

injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o

que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer

descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela

Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do

Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na

hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo

ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de

05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e

desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente,

ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando

cabíveis.

XA.



### Secretaria Municipal de Justiça

- 11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
- 11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
  - 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

XA.

W



Secretaria Municipal de Justiça

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

- 13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 13.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 365/2022 e em seus anexos.
- 13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 13.4. Os produtos, devolvidos por não corresponderem às especificações constantes do Anexo I, devem ser substituídos pela licitante vencedora no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem custos adicionais ao Município de Campinas, sendo aceita pela Administração uma única substituição.

### DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

### DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 365/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00041563-26.

# DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Documento SEI nº 7108483 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

de



Secretaria Municipal de Justiça

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

#### DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

### VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo

M.

Mu



Secretaria Municipal de Justiça

divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

1 3 FEV. 2023 Campinas, \_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Educação

Luiz Roberto Marighetti Matr. 119.675-8 Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

**BRF S.A.** 

Representante Legal:

CPF no

CPF 293,956.038:28



Secretaria Municipal de Justiça

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00041563-26

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Fornecimento parcelado de carne bovina tipo acém cortada em cubos congelada e coxinha da asa

de frango congelada.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 365/2022

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: BRF S.A.
CONTRATO Nº (1/28) /23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,	13 FEV. 2023	fits figne Microsoph stuj 8-278 e.j. stepa		
campinas,		etáno Adrumo respondendo 6613 • o• pro Milmopal de Educação		

X4.

Mi



### Secretaria Municipal de Justiça

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

#### **RESPONSÁVEIS HOMOLOGAÇÃO** DO OU **PELA** DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clair de Oliveira

Cargo: Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração

Matrícula: 136768-4

Hatricala. 130700 T	
Assinatura: (no SEI)	<b>K</b>
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: Ling Roberto Mai ghelli	Ver XII
Cargo: Se cre Tano Adherto	Luiz Roberto Marighetti Luiz Roberto Marighetti Mari. 149.675-8
CPF: 071.715.718-07	Luiz Roberto Manis.  Maŭ. 19.675-8  Maŭ. 19.675-8  retário Adjunto respondendo pela
Assinatura:	Grand Winnicher
	hovátsi masladete i m
PELA CONTRATADA:	
Nome: <u>Ivander</u> A.M. Bueno	<u>o rinbuls os sinsm</u> erijs
Cargo: Gevente Comercial organs Públicos	unudkii oh vesen esimiete
CPF: 368.671.098-61	
E-mail da Contratada: <u>iyander.bueno@brf.com</u>	
Assinatura: Assinatura:	<u>alicamos no Bez mento</u> es
Nome: Willian Carvallo Silva	n (salita succession) in more than
Cargo: Gierente Executivo Food Service	Webstermannesses modes threes selv in
CPF: 293.950.038-28-0	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Die z Roberta Manghelle	
Cargo: Se creta no Adunto	(5/2)
CPF: 071.715.718-07 Navagn	
Assinatura:	
Secretário Adjunto respondendo pela	
Secretaria Municipal de Educação	



Secretaria Municipal de Justiça

GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome: Mario July Atenalli	
Cargo: coordination de puritics	
CPF: 14877340880	
Assinatura:	



(2.2.5일) 역원(2.1) 역 이 고호역(#15] (2.1) (1.2) (1.2) (1.2) (1.2)

Serratada Mundeinel de Jastica

the second and the second seco

20042 NV 1 William Strongman I.

Let Al mathematical area to promption to have pulled